



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2023
Governador Valadares, 02 de maio de 2023.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 65122516			
PA COPAM Nº: 289/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: GF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA	CPF: 43.975.875/0001-11		
EMPREENDIMENTO: GF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA	CPF: 43.975.875/0001-11		
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista, s/nº			
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 17° 50' 31,155" S Longitude: 41° 25' 4,681" W SIRGAS 2000			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Uso Insignificante n.º 0000375493/2023 (Processo n.º 0000003664/2023)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	Produção Nominal: 50 t/h
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Raphael de Sousa Matos - Biólogo	ART: MG2023100010016		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha**,
Servidor(a) Público(a), em 02/05/2023, às 13:54, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório**
Oliveira, Diretor (a), em 02/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **65085870** e o código CRC **3F48B913**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019058/2023-89

SEI nº 65085870



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32/2023

O responsável pelo empreendimento GF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA. requer autorização ambiental para atuar na produção de concreto asfáltico, exercendo suas atividades na Fazenda Boa Vista, s/nº, zona rural do município de Teófilo Otoni-MG, tendo como referência as coordenadas geográficas de Latitude 17° 50' 31,155" S e Longitude: 41° 25' 4,681" W 24K SIRGAS 2000 (Figura 1).

Figura 1. Local onde se pretende instalar o empreendimento GF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.



Fonte: Autos dos PA n.º 289/2023 / Google Earth (imagem com data de 16/06/2022). Acesso em 28/04/2023.

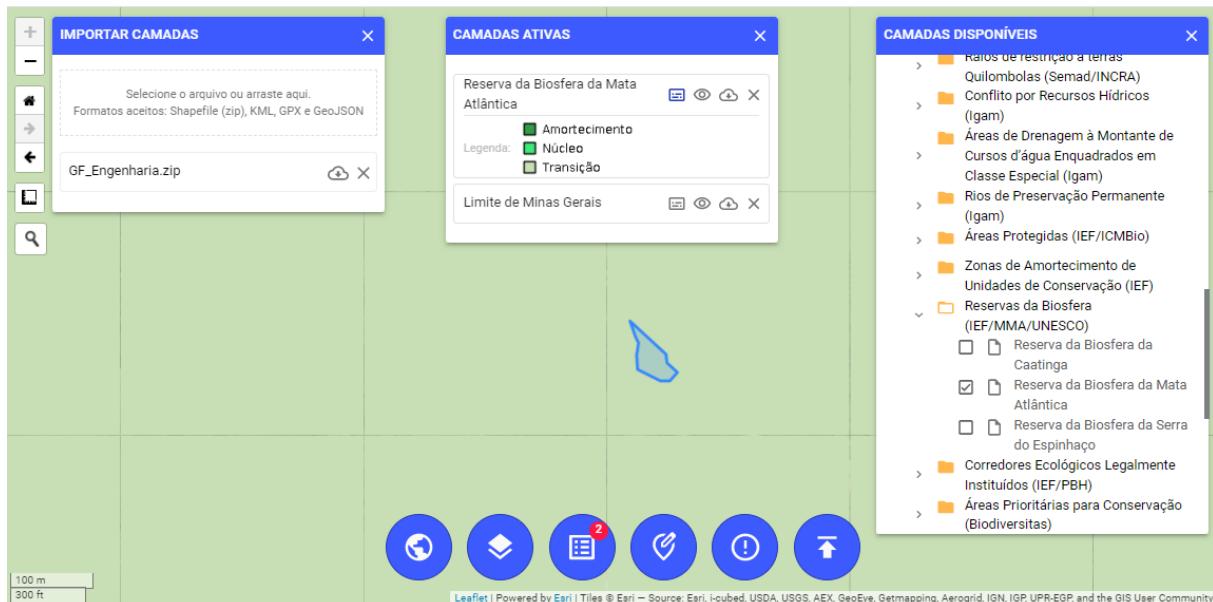
Foi formalizado na SUPRAM-LM no dia 10/02/2023 via plataforma eletrônica SLA, o PA nº 289/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. A atividade do empreendimento objeto do licenciamento é “C-10-02-2 Usinas de Produção de Concreto Asfáltico”, Produção Nominal de 50 t/h conforme DN COPAM nº 217/2017. O parâmetro informado pelo empreendedor enquadra o empreendimento em classe 2 (Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais de enquadramento, verificando-se que o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 2). Portanto, incide critério locacional de peso 1, para o qual foi apresentado o estudo acompanhado da ART do profissional



responsável, contendo as medidas de controle necessárias à operação do empreendimento, conforme Termo de Referência disponível no *sítio* da SEMAD.

Figura 2. Localização do empreendimento na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: Autos dos PA nº 289/2023 / IDE SISEMA. Acesso em 28/04/2023.

Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o município de Teófilo Otoni está localizado na bacia hidrográfica do Rio Mucuri, sendo a vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica. Conforme imagens históricas do software Google Earth Pro, havia na área proposta para instalação do empreendimento vegetação nativa em processo de regeneração natural.

Ocorre, porém, que entre 07/06/2023 e 16/06/2022, houve supressão da cobertura vegetal nativa, conforme verifica-se na Figura 3 a seguir, não tendo sido apresentado o ato autorizativo para realizar tal intervenção ambiental. Ressalta-se que na caracterização do processo no SLA foi informado, nos campos relativos aos códigos 07027, 07029, 07032 e 07034, que não havia intervenção ambiental a ser regularizada e/ou autorizada na área do empreendimento, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749/2019. O mesmo foi informado também no estudo relativo ao critério locacional.

Figura 3. Área proposta para instalação do empreendimento antes e após a supressão.





Fonte: Autos dos PA n.º 289/2023 / Google Earth (imagens com data de 07/06/2022 e 16/06/2022). Acesso em 28/04/2023.

Posteriormente em consulta ao SISFIS – Sistema de Fiscalização, verificou-se que a equipe técnica da Diretoria Regional de Fiscalização Leste de Minas - DFISC LM constatou em 07/01/2023 supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, conforme Auto de Fiscalização n.º 231536/2023 de 03/02/2023. Desse modo, foi lavrado no Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital - SISFAI, o Auto de Infração n.º 309976/2023 conforme previsto no Cód. 106 Anexo I e Cód. 309 Anexo III do art. 112 do Decreto Estadual n.º 47383/2018.

A ausência do documento autorizativo inviabiliza a concessão da licença, tal qual expresso no art. 17 do Decreto n. 47.383/2018, a citar:

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, na caracterização do processo no SLA, na plataforma Google Earth Pro e nas informações extraídas do SISFIS e SISFAI, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“GF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA”** para a atividade de “C-10-02-2 Usinas de Produção de Concreto Asfáltico”, Produção Nominal de 50 t/h, no município de Teófilo Otoni–MG”.